



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano IV | Edição nº 523A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano IV | Edição nº 523A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 007, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

*“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas e as acumulações de cargos públicos no âmbito do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação de Santo Anastácio/SP e dá outras providências.”.*

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal c.c inciso XVIII do Art. 115 da Constituição do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** as disposições do § 2º do artigo 12 da Lei Complementar nº 836/97 com nova redação dada pela Lei Complementar nº 1.207/13;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução SEDUC nº 85, de 07-11-2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 54, de 01 de abril de 2009, que estabelece o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santo Anastácio/SP;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O processo de atribuição de classes e aulas e as acumulações de cargos públicos no âmbito do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação ficam disciplinadas pelas disposições do presente decreto.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação executar, coordenar, acompanhar, controlar e supervisionar o processo de atribuição de classes e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, em todas as fases e etapas.

**Parágrafo único** - A Secretária Municipal de Educação deverá garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica das escolas, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas, com as jornadas de trabalho, as opções dos docentes, bem como às situações de acumulação remunerada, observando a situação funcional e a ordem de classificação.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, mediante Resolução, as condições e o

período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas.

**Art. 4º** - A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, ou, ainda, de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 65 (sessenta e cinco) horas, quando ambos integrarem o quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente.

**Art. 5º** - Haverá compatibilidade de horários quando:

I - Comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II - Mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 1 (uma) hora de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 2 (duas) horas, se em municípios diversos;

III - comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

**§ 1º** - A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do servidor em acumulação remunerada é o dirigente de sua unidade de exercício.

**§ 2º** - Se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente de que trata o artigo 2º deste decreto, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

**Art. 6º** - Fica acrescido o inciso II-A no Art. 1º do Decreto Municipal nº 3.267, de 16 de dezembro de 2013, que terá a seguinte redação:

*II - A - Professor de Educação Básica I - PEB I - (Professor de Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental, 38 (trinta e oito) horas de trabalho, sendo:*

*a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;*

*b) 8 (oito) horas de trabalho pedagógico na unidade escolar;*

*c) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.*

**Art. 7º** - A autoridade que der posse ao funcionário ou exercício ao servidor em regime de acumulação remunerada compete:

I - Verificar a regularidade da acumulação pretendida;

II - Publicar a decisão dos casos examinados;

**§ 1º** - A posse do funcionário e o exercício do servidor serão precedidos de publicação de que trata o inciso II deste artigo.

**§ 2º** - Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer qualquer mudança da situação funcional do servidor ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Ano IV | Edição nº 523A

Página 3 de 3

empregado em acumulação remunerada que implique no exercício, mesmo temporário, de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho.

**Art. 8º** - O docente poderá ser responsabilizado na seara administrativa, civil e/ou criminal, no que couber, sem prejuízo de eventual desclassificação do processo, quando comprovada apresentação de informações inverídicas perante a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 3.267, de 16 de dezembro de 2013.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**NATÁLIA AGOSTINHO BOMFIM ROCHA**

**Assessora Jurídica**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: be6c-245a-a720-9e73

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 523A, ano IV, veiculado em 27 de janeiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 27/01/2023 às 15:21:38 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/be6c-245a-a720-9e73>